



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15 – Centro

LEI MUNICIPAL Nº 752 de 15 de ABRIL de 2005.

DIPÕE SOBRE A DISPENSA
DE JUROS E MULTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de **AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários de que seja titular o município de Amarante, referente ao IPTU/ TSU/ ISSQN e TLL (Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas de Serviços Urbanos, Imposto Sobre o serviço de qualquer natureza e taxa licença e localização) dos anos 2001/2002/2003/2004.

Art. 2º Dispensa de juros e multas sobre o valor principal dos anos acima citados.

Art. 3º Poderão ser pagas até um ano na cota parcela única.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí em 15 de abril de 2005.

Helcias Ribeiro Gonçalves Lira

Prefeito Municipal

Sanciona, numerada, registrada, publicada a presente Lei sob nº 752 (setecentos e cinquenta e dois) aos quinze de abril de 2005.